



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de um sistema de monitoramento por meio de mecanismos tecnológicos no Município de Araçoiaba da Serra.

MANOEL HENRIQUE SOARES, vereador que subscreve o presente projeto de lei, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 68, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

ROBERTO DOS REIS ROLIM, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizada, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, a criação de um sistema de monitoramento por meio da instalação de mecanismos tecnológicos para melhorias na segurança pública municipal no intuito de garantir a vigilância permanente de vias públicas, em locais de interesse estratégico e a vigilância móvel ou itinerante em grandes eventos.

Art. 2. São objetivos desta lei:

- I - inibir crimes e atos de violência;
- II - contribuir para a garantia da vida e da integridade física dos cidadãos;
- III - contribuir para a conservação e preservação do patrimônio público;
- IV - aumentar a sensação de segurança dos cidadãos;
- V - possibilitar dados e instrumentos para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;
- VI - servir de instrumento para a avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;
- VII - otimizar o potencial operativo das ações dos órgãos de segurança pública a partir da tomada de decisão apoiada em dados, o que visa propiciar maior economia de recursos humanos e materiais;
- VIII - disponibilizar informações a todos os interessados sobre os índices de segurança pública no Município;
- IX - disponibilizar informações que facilitem instruções inquisitoriais ou processuais com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 11/11/21 15:53 000942



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 3. O disposto nesta Lei será executado pelo Poder Executivo, a quem caberá sua implementação e gestão administrativa, ficando a cargo do Chefe do Executivo determinar a pasta que estará a frente do gerenciamento do sistema, observadas as seguintes peculiaridades:

I - o sistema instituído por esta lei será composto por uma rede de equipamentos tecnológicos, constituída por câmeras de vigilância, gravação de imagens por dispositivos eletrônicos e digitais, transmissão de dados em alta velocidade e outros mecanismos tecnológicos disponíveis no mercado;

II - deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras e equipamento de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem e à privacidade;

III - o Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos;

IV - a obrigatoriedade de instalação das câmeras e equipamentos de segurança só é exigível a partir da constatação de disponibilidade orçamentária, ficando a critério da análise de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo, que definirá as dotações orçamentárias próprias para a execução desta lei;

V - o Poder Executivo deverá realizar estudos de impacto para garantir a implementação do sistema de segurança nas áreas mais prioritárias, oportunizando a oitiva e a participação de entidades referência no assunto e da população local.

Art. 4. O sistema de que trata essa lei poderá incorporar equipamentos de vigilância dos particulares, que poderão doá-lo ou cedê-lo sem qualquer ônus ao Poder Executivo, que promoverá a integração dos equipamentos à rede pública de filmagens.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo analisar a viabilidade de adesão dos equipamentos a depender da localidade e do estado físico em que se encontrem.

Art. 5. O Poder Executivo arcará com as despesas de transmissão de dados, energia elétrica, manutenção dos equipamentos, inclusive com os equipamentos que forem implantados por particulares nas vias públicas e forem conectados ao sistema de monitoramento instituído por esta lei.

Art. 6. Para a implantação e execução do sistema de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades privadas, com outros entes federados e com outros órgãos públicos, como as Polícias Civil e Militar e também com o Ministério Público.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 7. É vedado o direcionamento ou a utilização do sistema de monitoramento de que trata esta lei para captação de imagens do interior das residências, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho ou qualquer outro espaço que seja amparado pelo direito constitucional à privacidade.

Art. 8. A forma, o formato, o tempo, os detalhes de operação, de armazenamento e disponibilização das informações obtidas por meio do sistema instituído por esta lei serão regulamentados por lei ou ato normativo próprios.

Parágrafo Único – As imagens e as informações obtidas pelo sistema de monitoramento não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos ou judiciais, cuja cessão somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal e justificada de autoridades policiais, órgãos de controle e Ministério Público.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 10 de novembro de 2021.


MANOEL HENRIQUE SOARES - MANU DA CULTURA
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº ____

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de um sistema de monitoramento por meio da instalação de mecanismos tecnológicos para melhorias na segurança pública municipal no intuito de garantir a vigilância permanente de vias públicas, em locais de interesse estratégico e a vigilância móvel ou itinerante em grandes eventos.

Sabe-se que a segurança pública historicamente é uma questão de muita relevância para o País e que nos períodos eleitorais é sempre debatida entre os candidatos a ocupar cargos eletivos.

Nesse sentido, destacamos a contextualização temática realizada pelo Observatório Nacional da Segurança Pública¹:

Na última década, a questão da segurança pública passou a ser considerada problema fundamental e **principal desafio ao estado de direito no Brasil**. A segurança ganhou enorme visibilidade pública e jamais, em nossa história recente, esteve tão presente nos debates tanto de especialistas como do público em geral.

Os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, a degradação do espaço público, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça criminal, a violência policial, a ineficiência preventiva de nossas instituições, a superpopulação nos presídios, rebeliões, fugas, degradação das condições de internação de jovens em conflito com a lei, corrupção, aumento dos custos operacionais do sistema, problema relacionados à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e morosidade judicial, entre tantos outros, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política da democracia no Brasil.

A amplitude dos temas e problemas afetos à segurança pública alerta para a necessidade de qualificação do debate sobre segurança e para a incorporação de novos atores, cenários e paradigmas às políticas públicas.

O problema da segurança, portanto, não pode mais estar apenas adstrito ao repertório tradicional do direito e das instituições da justiça, particularmente, da justiça criminal, presídios e polícia. Evidentemente, as soluções devem passar pelo **fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência, pela retomada da capacidade gerencial no âmbito das políticas públicas de segurança, mas também devem passar pelo alongamento dos pontos de contato das instituições públicas com a sociedade civil e com a produção acadêmica mais relevante à área.**

¹ Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/a-seguranca-publica-no-brasil/>



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Em síntese, os novos gestores da segurança pública (não apenas policiais, promotores, juízes e burocratas da administração pública) devem enfrentar estes desafios além de fazer com que o amplo debate nacional sobre o tema transforme-se em real controle sobre as políticas de segurança pública e, mais ainda, estímule a parceria entre órgãos do poder público e sociedade civil na luta por segurança e qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Quanto às novas formas de implementação de políticas públicas de segurança no âmbito dos Municípios, o Observatório² informa:

A presença do município na segurança também esteve diretamente ligada às idéias de governo local, de cidadania participativa e, mais especificamente, de policiamento comunitário. De toda forma, esse processo ainda é muito recente mas já tem feito com que o governo municipal comece a ter uma outra idéia de seu papel e das possibilidades novas de emprego das guardas municipais. Mesmo que ainda seja cedo para uma avaliação adequada desse movimento, é possível, através da literatura especializada, observar alguns parâmetros para a implementação de políticas locais de segurança. Em linhas muito gerais, essas iniciativas trilham alguns marcos:

- 1) identificação de parceiros, incluindo sociedade civil;
- 2) fazer um diagnóstico do problema, incluindo informações estatísticas; detalhadas cobrindo um período razoavelmente longo (sócio-demográficas, criminais e judiciais);
- 3) discutir esse diagnóstico com os parceiros;
- 4) estipular responsabilidade compartilhadas;
- 5) definir prioridades e estratégias para atingi-las;
- 6) definir detalhadamente formas de atuação e resultados esperados.

As políticas locais, mais do que as políticas estaduais, embora é preciso afirmar que o esforço para a introdução de um referencial novo da segurança passa necessariamente pela integração dos esforços tendo a área do município como foco, são propícias para a disseminação das idéias que circulam no município e mesmo numa determinada área da cidade.

Os parceiros das políticas públicas locais devem ter informações para poder tomar posição diante das co-responsabilidades assumidas. (...)

Para a consecução de políticas locais de segurança, algumas questões sencíveis precisam ser abordadas e verificadas: (*sic*)

- a) como anda a questão das drogas no município;
- b) como andam as áreas de exclusão social (foram mapeadas?);
- c) qual é o engajamento da comunidade da cidade em projetos sociais;

² Disponível em <https://www.observatoriodeseguranca.org/a-seguranca-publica-no-brasil/#tab-politicaslocaisdeseguranapblica>



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

d) os dados sociais, demográficos e criminais do município, bem como a anatomia dos crimes recentemente ocorridos estão disponíveis para os atores?

Essas questões e outras mais específicas dependem da amplitude dos projetos e da força do engajamento social na resolução dos conflitos no interior dos municípios. (...)

Mais especificamente, as políticas locais de segurança e justiça têm sido conscientes da necessidade de conhecimento sobre os dados policiais (uma espécie de mapa do crime) que contemplem não apenas os crimes, mas também as brigas, desinteligências e violência doméstica. (...)

O prefeito, a Câmara Municipal e outros responsáveis precisam ser envolvidos com o processo e devem estar dispostos a assumir os riscos de atitudes e decisões inovadoras. Nesse sentido, a mobilização popular é importante forma para chamar atenção para o problema e para aumentar a consciência das pessoas em relação ao mesmo.

Trata-se na verdade de ampliar a sensibilidade de todo o complexo sistema da segurança aos influxos de novas idéias e energias provenientes da sociedade e de criar um novo referencial que veja na segurança espaço importante para a consolidação democrática e para o exercício de um controle social da segurança.

Inclusive, a Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 230º) – A segurança pública é direito e responsabilidade de todos e exercida pelo Estado para assegurar a ordem pública, no combate ao crime e para garantir à vida, patrimônio e liberdade.

Art. 231º) – A Prefeitura Municipal deverá firmar convênios com a União, Estado e eventualmente com outros Municípios, visando aparelhar o Município de meios adequados para o policiamento ostensivo de trânsito, para a prevenção e repressão ao uso e tráfico de entorpecentes e para o auxílio a autoridade policial.

Importante frisar, ainda, que as reivindicações para garantir e aumentar a sensação de segurança na comunidade local é uma das mais latentes na sociedade.

A esse respeito, podemos citar como exemplo estudo realizado pela organização Todos pela Educação que mapeou a maior preocupação do jovem do ensino médio brasileiro³ como sendo a segurança pública, assim como entendemos relevante colacionar os dados a respeito do tema presentes no Anuário da Segurança Pública divulgado pelo Fórum da Segurança Pública em 2014⁴:

³ Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/seguranca-e-a-principal-reivindicacao-dos-jovens-de-ensino-medio-diz-pesquisa.ghtml>.

⁴ Disponível em https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

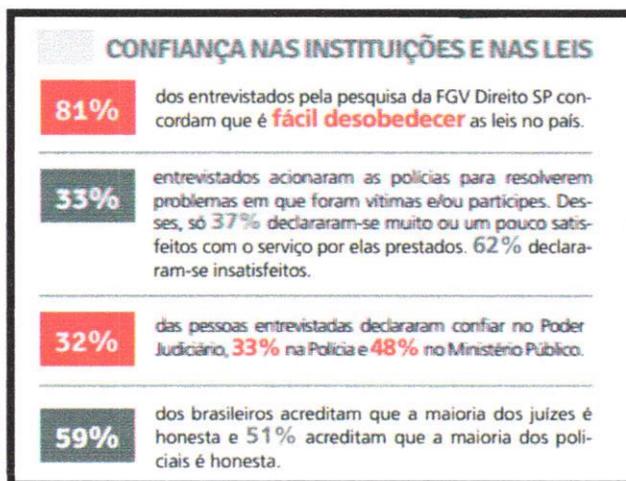
Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Considerando apenas os **R\$ 61,1 bilhões** gastos em 2013 com segurança pública, União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastaram cerca de **8,6% mais recursos** do que 2012, num indicativo da urgência de ajustes.



Assim, a instituição do sistema de monitoramento poderá auxiliar o Município a mapear e a dimensionar o problema da segurança pública, funcionando como um mecanismo para inibir crimes e atos de violência e para aumentar o sentimento de segurança da população local, especialmente em regiões estratégicas, com muito movimento, próximas a estabelecimentos comerciais, dentre outras.

Para bem desempenhar esse papel, a tecnologia é uma importante ferramenta a ser utilizada a favor da criação de boas políticas públicas que tenham como foco o interesse do cidadão, podendo ser utilizados parceiros (públicos e privados) para a sua melhor implementação e execução. É o que se buscou delinear no presente projeto.

De igual forma, a presente proposição é legítima em termos de iniciativa, já tendo o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do tema 917 (competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas e cercanias) firmado jurisprudência no seguinte sentido:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.⁵

Considerando assim o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, esclarecemos que os custos de implementação e execução do sistema deverão ser orçados e detalhados pelo Poder Executivo, que detém a capacidade de planejamento e execução orçamentária.

Por fim, em virtude da relevância do projeto, também destacamos a possibilidade de encaminhá-lo para análise e consideração do Conselho Municipal de Segurança (art. 233 da Lei Orgânica Municipal), caso ainda esteja instituído.

Nestes termos, submeto o presente projeto de Lei à apreciação de meus pares.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 10 de novembro de 2021.


MANOEL HENRIQUE SOARES - MANU DA CULTURA
VEREADOR

⁵ STF, ARE 878911 RG / RJ - Rio De Janeiro Repercussão Geral No Recurso Extraordinário Com Agravo, Tribunal Pleno, Ministro Relator Gilmar Mendes, Dje: 11/10/2016.